



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL
[PRAÇA EVARISTO PIMENTA](#), 13, CENTRO.
AGUANIL / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP
37275-000
PABX:(35) 3834-1344

CONTRATO 002/2025



CÂMARA MUNICIPAL
AGUANIL - MG

2025



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL
PRAÇA EVARISTO PIMENTA, 13, CENTRO.
AGUANIL / ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP
37275-000
PABX:(35) 3834-1344

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo N. 002/2025

Inexigibilidade Nº. 002/2025

Contrato N. 002/2025

**Termo de Contrato de Prestação de Serviços
firmado para atender à Câmara Municipal de
Aguanil - MG.**

A **Câmara Municipal de Aguanil – MG**, Poder Legislativo Municipal, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 01.911.667/0001-09, com sede na Praça Evaristo Pimenta, 13, Centro. Aguanil / Estado De Minas Gerais - CEP 37275-000, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora, **Sr. João Paulo Neves**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **Logus Assessoria e Consultoria Pública Ltda.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.457.379/0001-99, sediada na Rua Barão do Rio Branco, nº 480, Sala 701 – Edifício Work Center – Centro de Governador Valadares – Minas Gerais, representada por **Prof. Milton Mendes Botelho**, doravante denominada **CONTRATADO**, com fulcro no alíneas “b” e “c”, do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO - O objeto da contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual com Profissionais ou Empresa de Notória Especialização, Para Emissão de Pareceres Técnicos, Elaboração de Procedimentos e Rotinas de Controle Interno, Plano Anual de Auditoria, Execução de Procedimentos de Auditoria Interna, Oferta de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal, no Exercício das Funções do Órgão de Controle Interno no Formato a Distância na Modalidade “Home Office” e “Mentoria”.

1.1. Os serviços serão prestados através de vídeo conferência por meio de plataformas (zoom, Google Meet, e-mail institucional, aplicativos de mensagens) de forma que os serviços gerados reflitam a necessidade e realidade da Câmara Municipal, consultas via whatsapp, visitas presenciais à sede da câmara, incluindo os serviços abaixo mencionados:

1.1.1. Prestar serviços de natureza técnico-administrativa, notadamente a consultoria e o assessoramento nas questões pertinentes as ações da Assessoria Jurídica e de controle interno, análise de resultados contábeis inerentes a execução orçamentária e financeira perante o Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União;

1.1.2. Propondo adequações aos processos legislativos implementados na Câmara Municipal;

1.1.3. Atendimento aos Agentes Públicos e Políticos com pareceres, orientações, instruções normativas e modelos específicos;

1.1.4. Atuar oferecendo suporte técnico perante o Tribunal de Contas do Estado, na apresentação de esclarecimentos, defesas, interposição de recursos, especialmente no que tange à fiscalização operacional, a fim de que, na gestão fiscal, cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade;

1.1.5. Análise de escrituração contábil e financeira, com emissão de demonstrativos específicos;



1.1.6. Análise de atos administrativos e autos processuais que integram os processos administrativos que envolva a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contratações públicas;

1.1.7. Orientação quanto aos procedimentos legais relacionados com a abertura, de créditos adicionais;

1.1.8. Acompanhamento e verificação de prestação de contas, emitindo pareceres de auditoria e análise de resultados de governo;

1.1.9. Consultoria na execução das rotinas e regulamentos da Lei nº 14.133/2021, inclusive treinamento da equipe;

1.1.10. Consultoria nas atualizações dos atos de regulamentação da Lei nº 14.133/2021;

1.1.11. Auxílio a servidores na fiscalização dos contratos e outros atos;

1.1.12. auxílio, orientação e acompanhamento junto as Secretarias no planejamento e na elaboração da Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, para atendimento aos órgãos de controle interno;

1.1.13. auxílio e orientação nas respostas a eventuais questionamentos, pelo Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e outros órgãos;

1.1.14. Elaboração de pareceres técnicos acerca de atos administrativos praticados no decorrer da execução orçamentária, financeira e patrimonial;

1.1.15. Elaboração de parecer acerca de denúncias, representações, petições e requerimentos formulados junto a Controladoria Interna;

1.1.16. Orientação e assessoramento da administração municipal, com elaboração de pareceres técnicos, acerca de licitações e contratos públicos de maior complexidade e relevância técnica e econômica, a pedido do órgão de controle interno;

1.1.17. O serviço de consultoria e assessoria em Controle interno consiste em dar instruções, opiniões ou pareceres de caráter preventivo e corretivo sobre questões envolvendo as matérias inerentes ao objeto, quando solicitado, orientar tecnicamente os agentes públicos lotados na controladoria municipal quanto ao correto cumprimento da Lei nº 14.133/21, Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as normas técnicas, instruções e posicionamentos do Tribunal de Contas do Estado e do Tribunal de Contas da União;

1.1.18. Elaboração de Instruções Normativas, Orientações Técnicas visando garantir a legalidade e avaliar os resultados da execução orçamentária, financeira e patrimonial;

1.1.19. auxiliar na organização da tomada de contas especiais dos ordenadores de despesa, auxiliar na elaboração de rotinas e procedimentos internos, auxiliar na elaboração do parecer de controle interno que compõem as prestações de contas anuais e tomadas de contas perante o Tribunal de Contas do Estado;

1.1.20. Orientação e acompanhamento quanto à verificação da legalidade e legitimidade dos processos de despesas e pagamentos realizados pelo Legislativo e aos seus fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO – Os serviços serão executados em regime de execução indireta pela empresa contratada e a **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços de que se trata a cláusula anterior, em regime de empreitada global.

2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente contrato foi firmado de acordo com as alíneas “b” e “c”, do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, decorrente do Processo Administrativo Nº. 002/2025, na Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025.



3.1. o contratado vincula-se, além deste instrumento de contrato, ao Ato de Autorização da contratação direta e à proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA - O presente contrato se inicia na data de sua assinatura e terá vigência de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

4.1. a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado.

4.2. o contratado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para retirar o instrumento de contrato e devolvê-lo devidamente assinado, podendo optar pela assinatura eletrônica deste.

4.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido na subcláusula acima caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

4.4. o contratado terá o prazo de 05 (cinco) para iniciar a execução do objeto deste contrato após o recebimento da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE - Pela prestação de serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), em parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

5.1. no valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.2 - O pagamento deverá ocorrer via transferência bancária da contratada, indicados pelo contratado na proposta.

5.3 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da fatura e/ou nota fiscal, mediante a apresentação das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdência social, o texto da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, não se aplica a retenção do Imposto de Renda na Fonte.

5.4. o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal ou fatura.

5.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para fins de liquidação da despesa que se dará por meio de Nota de Liquidação, na forma desta cláusula.

5.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- 5.6.1. O prazo de validade;
- 5.6.2. A data de emissão;
- 5.6.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.6.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 5.6.5. O valor a pagar; e
- 5.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.
- 6.2. Em caso de prorrogação da vigência do presente contrato, após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado e, desde que haja solicitação expressa pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – (IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. A administração terá o **prazo de 10 (dez) dias** para responder ao pedido de repactuação de preços.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste e recomposição serão realizados por apostilamento.
- 6.9. Durante a vigência do Contrato os preços serão passíveis de recomposição, desde que comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do Inciso II do Art. 124, da lei 14.133/21.
- 6.10. Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a Contratada poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado à Câmara, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.



6.11. Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do Inciso II do Art. 124 da Lei nº 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro Processo de Contratação.

6.12. Comprovada a redução dos preços praticados no Mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a Contratada será convocada pela Câmara para a alteração do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES - Além das Obrigações previstas no Termo de Referência:

7.1 - DA CONTRATADA:

7.1.1. Garantir todas as condições físicas e tecnológicas para execução do objeto do contrato, disponibilizando canais de acesso aos profissionais habilitados e executar os serviços por profissional habilitado envolvendo a área de Direito, Administração, Ciências Contábeis e capacidade para ministrar treinamento específico.

7.1.2. Manter, seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos pela Contratante;

7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

7.1.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo, por essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os documentos relativos à regularidade Social, Fiscal e Trabalhista;

7.1.7. responsabilizar-se pelos cumprimentos das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante, salvo na hipótese do §2º, do art. 121, da Lei 14.133/21;

7.1.8. paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou bens de terceiros;

7.1.9. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

7.1.10. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



- 7.1.11.** submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumentos congêneres;
- 7.1.12.** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.13.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou qualificação, na contratação direta;
- 7.1.14.** guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.15.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, II, d, da Lei 14.1311/21.
- 7.1.16.** cumprir, além dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual e municipal, com as normas de segurança do contratante;
- 7.1.17.** vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante nos termos do art. 7º do Decreto nº. 7.203/10;
- 7.1.18.** assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança, bem-estar no trabalho;
- 7.1.19.** garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local de trabalho, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 7.1.20.** promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o termo de referência, no prazo determinado;
- 7.1.21.** prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.1.22.** instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração.

7.2 - CONTRATANTE:

- 7.2.1.** Credenciar servidores responsáveis para envio das consultas e fornece todos os dados e informações necessárias para análise.
- 7.2.2.** Fazer arquivo dos trabalhos executados pela Contratada.
- 7.2.3.** Efetuar o pagamento dentro do prazo pactuado, sob pena de interrupção dos serviços pela contratada.
- 7.2.4.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2.5.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



7.2.6. notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte às suas expensas;

7.2.7. acompanhar a fiscalização a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

7.2.8. efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;

7.2.9. aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

7.2.10. responder a eventuais pedidos de restabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês;

CLÁUSULA OITAVA – MULTAS - Pelo descumprimento do contrato ficará a parte sujeita à multa de 10% (dez por cento) sob o valor das parcelas vincendas.

8.1.1- Comete infração administrativa nos termos da legislação aplicável a contratada que:

8.1.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

8.1.1.5. Cometer fraude fiscal.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções: Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado; Multa de:

8.2.1 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

8.2.1.1 - Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.2.2 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.2.3 - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.2.4 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

8.2.5 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato;

8.3 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



8.3.1 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.3.2 - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

8.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3.4 - As sanções poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA NONA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos créditos orçamentários previstos no orçamento para o exercício de 2025, com a seguinte classificação orçamentária: 33.90.35.00 – Ficha 12 – Nomenclatura SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

CLÁUSULA DÉCIMA– CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos Arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/21, observado o estabelecido no Art. 139 da mesma Lei, e notadamente nos casos abaixo:

10.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

10.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

10.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

10.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

10.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

10.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

10.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

10.2.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 na Lei 14.133/21;

10.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



10.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

10.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

10.2.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração, relacionados a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental;

10.2.6. Amigável, por acordo entre as partes e, desde que não enseje prejuízo ao erário, nem ao particular.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO – não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA LGPD – As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo;

11.1. os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º. Da LGPD;

11.2. é vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei;

11.3. é dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS – os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES – eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

13.1. o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.2. as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.3. as alterações destinadas a realizar acréscimos, supressões, informação acerca de nova dotação orçamentária, informações acerca de alterações de endereço do contrato, mudança do quadro societário e até mesmo o reajuste decorrente da atualização contratual posterior a 1



(um) ano, poderão ser feitos por mero apostilamento, não sendo necessária a realização de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.1. A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Quanto aos protocolos de comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato, incluindo origem e formas de obtenção das informações necessárias à gestão e à fiscalização do contrato, as comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.3. O gestor e o fiscal do contrato deverão ser designados pela autoridade competente.

14.4. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

14.4.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial,

14.4.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

14.4.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

14.4.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

14.4.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

14.4.6. Elaborar o relatório final de que trata a com as informações obtidas durante a execução do contrato;

14.4.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

14.4.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

14.4.9. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.



14.5. São atribuições do Fiscal de Contratos:

14.5.1. Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

14.5.2. Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

14.5.3. Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

14.5.4. Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo);

14.5.5. Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo).

14.5.6. Receber e encaminhar imediatamente as Faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas (assinadas) ao Setor de Contabilidade;

14.5.7. Fiscalizar a manutenção, pela Contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

14.5.8. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

14.5.9. Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

14.6. Além das atribuições previstas nesta cláusula, durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços, a gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras da Portaria nº90/2024, que regulamenta, dentre outras, as funções do Gestor de Contratação e do Fiscal de Contratação, sendo que a fiscalização e gestão do contrato ficará a cargo do **agente público: TAMYRES SILVA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PÚBLICAÇÕES – incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstos na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO - As partes elegem o Foro da Comarca do Contratante, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que por consenso entre as partes não forem solucionadas.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em três vias, para um só efeito e forma, em presença das testemunhas abaixo nomeadas, identificadas e que assinam abaixo.

Câmara Municipal de Aguanil, 25 de abril de 2025.

João Paulo Neves
Vereador/Presidente
Contratante

JOAO PAULO
NEVES:072614
32601

Assinado de forma
digital por JOAO PAULO
NEVES:07261432601
Dados: 2025.04.25
13:43:32 -03'00'

Logus Assessoria e
Consultoria Pública Ltda
Representante Legal
Contratado

LOGUS ASSESSORIA E
CONSULTORIA PUBLICA
LTDA:02457379000199

Assinado de forma digital por
LOGUS ASSESSORIA E
CONSULTORIA PUBLICA
LTDA:02457379000199
Dados: 2025.04.25 13:48:02 -03'00'